



**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 07.047.251/0001-70
NIRE N.º 23300007891**

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 23 dias de fevereiro de 2018, às 16 horas, na sede social da Companhia, situada na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP 60.135-040, Fortaleza, Estado do Ceará.

2. CONVOCAÇÃO:

Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia.

3. PRESENÇA:

Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia. Presentes a maioria dos membros do Conselho, correspondentes a 72,72% dos membros do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata, havendo, portanto, quórum para instalação e deliberações. Presentes também o Diretor Presidente da Companhia o Sr. Roberto Zanchi, o representante da Auditoria Independente, BDO RCS Auditores Independentes S.S., Sr. Tiago Bezerra, CRC/CE-024436/O-5, e o membro do Conselho Fiscal, Sr. Jorge Parente.

4. MESA:

Presidente: Sr. Mario Fernando de Melo Santos
Secretária *ad hoc*: Sra. Maria Eduarda Fischer Alcure

5. ORDEM DO DIA:

- (i) Análise e aprovação do estudo técnico relativo à realização de Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos nos termos da Instrução CVM nº. 371 de 27/06/2002 e Deliberação CVM nº 599 de 15/09/2009;



- (ii) Exame e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2017 e do relatório dos auditores independentes;
- (iii) Exame e aprovação da proposta da Administração para destinação do resultado do exercício social de 2017 e a consequente distribuição de dividendos;
- (iv) Convocação da Assembleia Geral Ordinária para os fins do art. 132 da Lei n.º 6.404/76, para deliberar sobre: a) a aprovação do relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2017, acompanhadas do relatório dos auditores independentes; b) a destinação do resultado do exercício social de 2017 e a consequente distribuição de dividendos; e c) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia;
- (v) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia (capital social) quando e caso venha a ser aprovada pelos acionistas controladores a capitalização parcial da reserva de reforço de capital de giro, a fim de solucionar a questão do limite legal das reservas de lucros;
- (vi) Ratificação da substituição de fornecedor de serviços de operação das lojas de atendimento da Companhia; e,
- (vii) Estruturação de um empréstimo-ponte para a Companhia no valor de até R\$ 150.000.000,00.
- (viii) Atualização do Plano de Novas conexões; e
- (ix) Outros assuntos de interesse geral.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Quanto ao item **(i)** da Ordem do Dia, foi deliberada a aprovação do Estudo Técnico referente a realização do Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos, nos termos da Instrução CVM nº. 371 de 27/06/2002 e Deliberação CVM nº 599 de 15/09/2009;

6.2. Quanto ao item **(ii)** da Ordem do Dia, foram apresentadas, pelo Diretor Presidente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2017 e suas respectivas notas explicativas. Após análise e discussão, os Conselheiros questionaram ao representante do auditor independente (i) se houve ajustes materiais na revisão das demonstrações financeiras, bem como (ii) quais foram as deficiências nos controles internos verificados. Diante dos



esclarecimentos prestados pelo Sr. Tiago Bezerra, sobre os principais assuntos de auditoria abordados no Relatório do Auditor Independente, os Conselheiros recomendaram a aprovação, pelos Srs. Acionistas, do Relatório da Administração da Companhia e das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2017, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado, de mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa, do valor adicionado, além das demonstrações de outros resultados abrangentes, complementadas pelas notas explicativas, acompanhadas do relatório, sem ressalvas, emitido pelos auditores externos, BDO RCS Auditores Independentes S.S.

6.3. Em relação ao item **(iii)** da Ordem do Dia, foi aprovada a proposta da Administração da Companhia para a destinação do lucro líquido do exercício de 2017, a ser submetida à assembleia geral, nos seguintes termos:

6.3.1 Tendo em vista (i) a faculdade da Companhia de deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder em 30% o capital social, prevista no § 1º do artigo 193 da Lei 6.404/76, e (ii) que o saldo resultante da soma da reserva de capital mais a reserva legal da Companhia ultrapassa 30% do capital social da Companhia, a Administração propõe não destinar qualquer parcela do lucro líquido do exercício para a constituição da reserva legal.

6.3.2 Ato contínuo, foi aprovada a Proposta da Administração da Companhia, a ser submetida à próxima Assembleia Geral Ordinária, sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2017, no montante total de R\$ 339.957.326,00 (trezentos e trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e trezentos e vinte e seis reais), dos quais R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) são referentes aos dividendos prescritos, o qual propõe-se destinar da seguinte forma: (i) o montante de R\$ 84.989.331,00 (oitenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos e trinta e um reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será destinado ao pagamento de dividendos, os quais, em sendo aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, serão pagos até 31 de dezembro de 2018; (ii) o saldo, no valor de R\$ 254.967.994,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais), deduzido o valor de R\$ 4.855.454,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), correspondente ao resultado de benefício pós-emprego (ganho/perda atuarial), propõe-se que seja destinado à reserva de reforço de capital de giro da Companhia, nos termos do art. 29, II, d, do Estatuto Social. Considerando que após a destinação acima, o saldo das reservas de lucros ultrapassará o limite que trata o artigo 199 da Lei de Sociedades Anônimas, será proposto em Assembleia Geral Extraordinária a capitalização parcial do saldo da reserva de reforço de capital de giro, nos termos do item (v) da Ordem do Dia desta Reunião do Conselho de Administração.

6.4. Quanto ao item **(iv)** da Ordem do Dia, foi autorizada a convocação da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até 30 de abril de 2018, nos termos do artigo 132 da Lei 6.404/76, para deliberar sobre: a) a aprovação do relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2017, acompanhadas do relatório dos auditores independentes; b) a destinação do resultado do exercício social de 2017 e a consequente distribuição de dividendos; e c) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia.



6.4.1. Nesse sentido, fica a Diretoria da Companhia, desde já, autorizada a adotar as providências necessárias à disponibilização e publicação dos documentos e informações pertinentes aos acionistas, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação societária.

6.5. Quanto ao item **(v)** da Ordem do Dia, considerando que o saldo das reservas de lucros ultrapassará o limite de que trata o artigo 199 da Lei de Sociedades Anônimas, conforme exposto no item (iii) acima, foi autorizada a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia (capital social) quando e caso venha a ser aprovada pelos acionistas da Companhia, a capitalização parcial do saldo da reserva de reforço de capital de giro.

6.6. Quanto ao item **(vi)** da Ordem do Dia, foi aprovada pelos Conselheiros, com exceção do Conselheiro Fernando Antonio de Moura Avelino, a ratificação da substituição da empresa selecionada no processo licitatório realizado pela Companhia em 2017 para prestação de serviços de atendimento presencial em lojas da Companhia por outra empresa participante da referida licitação, nos termos e condições apresentados pela Diretoria. Adicionalmente, foi recomendado pelos Conselheiros presentes, que a Diretoria faça com que seja aumentado o grau de monitoramento desse novo fornecedor para assegurar o cumprimento das práticas necessárias à satisfatória prestação de serviços.

6.7. Quanto ao item **(vii)** da Ordem do Dia, foi aprovada, pelos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta das Notas Comerciais, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio das cédulas das Notas Comerciais:

(a) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Notas Comerciais, serão destinados a atender, a critério da Companhia e exclusivamente dentro dos seus negócios de gestão ordinária, ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas a projetos de investimentos da Companhia realizados ao longo do ano de 2017.

(b) Colocação. As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, a ser prestada, de forma individual e não solidária, pelos Coordenadores, nos termos do contrato de distribuição pública das Notas Comerciais, com a intermediação dos Coordenadores, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), assim definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("Instrução CVM 539").

(c) Preço de Subscrição e Integralização. A subscrição das Notas Comerciais dar-se-ão pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido). A subscrição e a integralização das Notas Comerciais serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3 – Segmento CETIP"), exclusivamente por meio do MDA - Módulo de



Distribuição de Ativos ("MDA"). As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP, podendo ser subscritas com ágio ou deságio. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome dos titulares das Notas Comerciais no Sistema de Custódia Eletrônica da B3 – Segmento CETIP.

(d) Local de Distribuição e Negociação. As Notas Comerciais serão depositadas: (i) para distribuição primária através do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3 – Segmento CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP, e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados"), depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição das Notas Comerciais por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Companhia, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a Investidores Profissionais. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais aplicar-se-á automaticamente as Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário.

(e) Número da Emissão. As Notas Comerciais representam a 9ª (nona) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.

(f) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

(g) Quantidade. Serão emitidas até 15 (quinze) Notas Comerciais.

(h) Valor Nominal Unitário. Cada uma das Notas Comerciais terá o valor nominal unitário de R\$10.000,000.00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(i) Séries. A Emissão será realizada em série única.

(j) Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse das cártulas das Notas Comerciais. Adicionalmente, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP, por extrato expedido pela B3 – Segmento CETIP em nome do respectivo titular da Nota Comercial.

(k) Forma e Circulação. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas perante instituição prestadora de serviços de custodiante da guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade



- (l)** Garantia/Aval. Não haverá qualquer garantia para as Notas Comerciais.
- (m)** Data de Emissão. A emissão das Notas Comerciais corresponderá à data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão").
- (n)** Data de Vencimento e Pagamento do Principal. As Notas Comerciais terão prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo na data de vencimento ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário da Notas Comerciais será pago ao seu titular, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de resgate antecipado.
- (o)** Remuneração das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,90% (cento e quatro inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"). A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"). A remuneração deverá ser calculada conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 – Segmento CETIP na internet (www.cetip.com.br) disposta na cártula das Notas Comerciais e, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, os Juros Remuneratórios serão integralmente pagos na Data de Vencimento.
- (p)** Resgate Antecipado. A Companhia poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, resgatar as Notas Comerciais antecipadamente, de forma unilateral, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia (inclusive) da data de emissão das mesmas, sem qualquer prêmio ou penalidade, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios e dos encargos aplicáveis, se for o caso, calculados desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado"). Ao integralizar ou adquirir as Notas Comerciais, os titulares das Notas Comerciais concedem, de forma irrevogável e irretroatável, automática e antecipadamente, a sua anuência expressa ao Resgate Antecipado da respectiva Nota Comercial, conforme previsto neste item e nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Instrução CVM 566. Com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do respectivo resgate, a Companhia deverá enviar aos titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 – Segmento CETIP comunicação sobre o resgate, a qual deverá informar a data do resgate e quaisquer outras informações necessárias para o resgate. O Resgate Antecipado deverá compreender a totalidade das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3 – Segmento CETIP, conforme procedimentos adotados pela B3



– Segmento CETIP; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3 – Segmento CETIP, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado das Notas Comerciais implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566.

(q) Local de pagamento. Os pagamentos referentes as Notas Comerciais, especificamente os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais, serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP, caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3 – Segmento CETIP; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3 – Segmento CETIP, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário ("Banco Mandatário"), conforme aplicável.

(r) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob as Notas Comerciais até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil").

(s) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular das Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos à, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(t) Vencimento Antecipado: As hipóteses de vencimento antecipado das cédulas e as obrigações da Companhia resultantes da Emissão serão previstos em maior detalhe nas cédulas das Notas Comerciais.

(u) Agente Fiduciário. O agente fiduciário para as Notas Comerciais será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário").

Fica autorizada a Diretoria da Companhia ou seus procuradores, observadas as condições descritas acima, a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação do Coordenador Líder e dos demais Coordenadores, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário, do assessor legal, do Agente Fiduciário, do Custodiante de guarda física das Notas Comerciais e do Banco Mandatário,



entre outros, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme aplicável; e (b) negociação e assinatura de todos os instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta.

Ficam também ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

6.8. No que se refere ao item **(viii)** da Ordem do Dia, o Diretor-Presidente da Companhia fez uma exposição sobre a evolução das novas conexões pela Companhia.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes, Mario Fernando de Melo Santos, Ramón Francisco Castañeda Ponce, Cristine de Magalhães Marcondes, Francisco Honório Pinheiro Alves, Fernando Antonio de Moura Avelino, Fernando Augusto Macedo de Melo e Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira; e pela Secretária *ad hoc* da reunião – Maria Eduarda Fischer Alcure.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2018.

Mario Fernando de Melo Santos
Presidente da Mesa e do Conselho

Maria Eduarda Fischer Alcure
Secretária *ad hoc*



Manifestação do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração da Companhia Energética do Ceará - Coelce, abaixo assinados, procederam ao exame das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2017, compreendendo o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, do Valor Adicionado, de Outros Resultados Abrangentes, complementadas pelas Notas Explicativas, bem como a proposta de destinação de lucro do exercício, e acompanhadas do relatório da auditoria externa, sem ressalvas, emitido pela BDO RCS Auditores Independentes S.S., e respectivos esclarecimentos prestados por seu representante, à este Conselho de Administração, que tendo aprovado os referidos documentos, propõe sua submissão à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2018.

Mario Fernando de Melo Santos
Presidente da Mesa e do Conselho